

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 06.015/2023

O **INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne – Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.481.950/0001-07, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Luiz Fernando Porto Mota.

Considerando a qualificação do Instituto Práxis como Organização Social na área da Saúde, no âmbito do Município de Jaguaribe – CE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.478, de 06 de junho de 2023.

Considerando a participação no **Chamamento Público nº 01.06.01/2023 – SESA**, que tinha como objeto a seleção e convocação de organizações sociais já qualificadas na área da Saúde no Município de Jaguaribe, que deu origem ao **Contrato de Gestão nº 01.06.01/2023 – SESA**, que tem como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe – CE.

Considerando que o serviço da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas é essencial e não pode sofrer interrupções, sob pena de prejudicar as camadas mais carentes da população neste que é um serviço de natureza contínua e imprescindível.

Considerando que o referido Contrato de Gestão prevê o início da vigência a partir de sua data da assinatura, portanto sem tempo hábil para realizar uma transição de forma planejada e estruturada, dada a natureza do objeto.

Considerando o disposto no **Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis**, disponível no site www.praxisinstituto.org/legislação, em conformidade com o disposto no art. 11 do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e com a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

TORNA PÚBLICO AOS EVENTUAIS INTERESSADOS A INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTESSERVIÇOS:

01. DO OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de empresa especializada para de realizar recargas de gás oxigênio medicinal e prestação de serviços de locação de cilindro de oxigênio medicinal com capacidades de 1 m³ e 7 m³, a serem entregues na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes, em Jaguaribe - CE, conforme demanda informada pelo funcionário designado pela CONTRATADA na UPA.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 Os quantitativos estimados para a Unidade serão informados com antecedência de 05 (cinco) dias úteis

1.2 As entregas serão realizadas rigorosamente nos prazos definidos pela CONTRATANTE, de forma a não haver atrasos ou interrupções no fornecimento de oxigênio para os pacientes.

1.3 A CONTRATADA deverá atender a todos os critérios da Legislação vigente e compromete-se a praticar boas práticas de higiene, armazenagem, manipulação, transporte e segurança.

1.4 A CONTRATADA compromete-se a garantir estoques em quantidade necessários para garantir o abastecimento da UPA, de acordo com os quantitativos estimados na programação informada.

1.5 O valor estimado para fornecimento do objeto dese contrato é de:

1.5.1 Para AQUISIÇÃO:

Item	Especificação	UND	QTD	Valor Unit
1	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL 1M3 COM MANIFOLD INTEGRADO	M ³	06	
2	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL 7M3 COM MANIFOLD INTEGRADO	M ³	06	

1.5.2 Para os SERVIÇOS DE LOCAÇÃO/COMODATO

Item	Especificação	UND	QTD	Valor Unit
1	SERVIÇO MENSAL DE LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 1M ³ A 7M ³	CILINDRO	18	

1.6 O valor a ser pago será o efetivamente entregue na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes, em Jaguaribe, faturados preferencialmente de forma mensal, limitados ao valor máximo mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

02. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Todos os serviços, eventualmente contratados, deverão ser realizados junto ao Instituto Práxis na na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes, em Jaguaribe – CE, trata-se de uma Unidade de Pronto Atendimento de Porte I, com opção de Financiamento III, com Pronto Atendimento composto de recepção, acolhimento, classificação de risco e sala de espera. Urgência e Emergência composta de sala de reanimação (sala vermelha) 02 leitos; observação adulta e pediátrica (7 leitos), Farmácia, SADT, Apoio Logístico; Apoio Administrativo e Gestão da Informação.

2.2 Os interessados deverão entrar em contato com os técnicos do Instituto Práxis para obtenção de mais detalhes em relação aos serviços e/ou agendamento para visita às instalações da UPA, através dos telefones (85) 3284-3636 (Setor Operacional), ou através do e-mail comercial@ipraxis.org.br. As visitas poderão ser agendadas para o período compreendido entre os dias **30/06 a 05/07/2023**.

2.3 Esclarecemos que este processo trata de uma mera expectativa de contratação, que poderá ser confirmada, caso venha a se efetivar a proposta de Contrato de Gestão apresentada pelo Instituto Práxis

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: praxis@ipraxis.org.br

junto ao Município de Jaguaribe - CE, portanto não gera direito de recebimento ou ressarcimento de despesas que os interessados venham a apresentar por ocasião da elaboração de suas propostas.

2.4 A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes está sediada no Município de Jaguaribe – CE, na Rua 12 de agosto, 333, bairro Nova Brasília, CE 275, CEP: 63.475-000.

03. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. A contratação será por execução de forma indireta em regime de empreitada global, com critério de julgamento POR MENOR PREÇO GLOBAL, com observância ao atendimento do Termo de Referência em relação à especificação dos serviços.

3.2. O Instituto Práxis deverá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da proponente, para verificação do atendimento das especificações mínimas propostas no Plano de Trabalho apresentado ao Município de Jaguaribe - CE.

3.3. Todas as propostas, bem como eventuais solicitações de esclarecimento/impugnação e as respectivas respostas poderão ser acompanhadas no sítio eletrônico do Instituto Práxis: www.praxisinstituto.org.

3.4. Após a análise técnica dos serviços propostos, a empresa detentora da melhor proposta, em ordem crescente de valor, poderá ser declarada vencedora da etapa e deverá apresentar a documentação de habilitação necessária para atender ao objeto proposto.

3.5. O critério do Instituto Práxis em razão das propostas recebidas nesta etapa, poderá ser adotada a etapa de negociação prevista no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no sítio eletrônico do Instituto Práxis: www.praxisinstituto.org

04. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão encaminhar proposta de preços para o e-mail comercial@ipraxis.org.br, indicando preço unitário e total, em moeda corrente, acompanhada dos documentos de habilitação, durante o período de disponibilização do presente edital, inicialmente previsto para: **30/06 a 05/07/2023**, e, se for assim requisitado oportunamente, para o endereço da sede do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, localizado na Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE.

4.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada em português, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverá estar datada, conter razão social, CNPJ e estar assinada pelo representante legal da empresa.

4.3. A proponente deve, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, incluir em sua proposta os seguintes dados:

- a) descrição completa dos serviços cotados, com todas as suas especificações;
- b) indicar o preço unitário e total, expresso em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da cotação eletrônica de preços;

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: praxis@ipraxis.org.br

d) Nome e endereço do preposto responsável pela gestão do contrato.

e) Dados bancários para pagamento, que deverão ser de titularidade do CONTRATADO (mesmo CNPJ).

4.4 O valor proposto, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, abrange todos os custos com pessoal, locação de equipamentos, aquisição de insumos e materiais, além de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte e comerciais, despachantes, desembaraços, taxas, impostos, seguros, etc. assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

4.5 O eventual frete para a execução completa dos serviços, ocorrerá por conta da Proponente, sem custos adicionais para o Instituto Práxis (CIF).

4.6. Junto a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certificado de registro ou inscrição no Conselho profissional correspondente, de acordo com as exigências legais (caso seja exigível);

b) Inscrição do responsável técnico no Conselho profissional correspondente, conforme exigências legais (caso seja exigível);

c) Comprovação de que possuem qualificação técnica para execução dos serviços, devidamente registradas, identificadas e com endereços especificados, com capacidade para atender os serviços propostos.

d) Cópias do ato constitutivo e do estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição dos administradores ou Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;

e) Comprovante de Inscrição e Situação cadastral no CNPJ/MF;

f) Certidões Negativas de Débitos Conjunta para com a Fazenda Nacional (ou Positiva com efeitos de Negativa);

g) Certidão que comprove a regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Alvará Sanitário expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da Proponente (caso seja exigível);

4.7. Todos os documentos apresentados, sejam de habilitação, proposta, nota fiscal, e titularidade da conta-corrente indicada para fins de pagamento, deverão estar sob o mesmo número de CNPJ ou documento equivalente.

05. DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. As despesas com as contratações previstas neste Edital, correrão por conta do **Contrato de Gestão nº 01.06.01/2023 – SESA**, firmado com o Município de Jaguaribe – CE e previstas no orçamento do Instituto Práxis para o exercício de 2023 e seguintes.

06. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o valor definido na proposta adjudicada.

6.2. As notas fiscais referentes aos serviços devem estar discriminadas com o número do Contrato e o período de referência, acompanhada de relatório analítico dos serviços realizados e devem ser atestadas por funcionário do Instituto Práxis, especialmente designado para esta função.

6.3 Os Pagamentos serão realizados preferencialmente de forma mensal, condicionados ao recebimento dos repasses e verbas de convênio recebidas pelo Instituto Práxis e deverão ser efetivados através de ordem bancária, boleto ou outra forma de transferência eletrônica autorizada pelo Banco Central do Brasil.

07. DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

7.1 Os participantes desse processo deverão comprometer-se em tomar conhecimento e divulgar entre seus colaboradores as orientações sobre condutas a serem seguidas nas relações com o Instituto Práxis, definidas no ***Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social***, disponível em nosso Sítio Institucional, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.praxisinstituto.org/legislação>

08. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

8.1 As partes se comprometem a:

8.1.1 Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e a Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.

8.1.2 Adotar práticas sustentáveis de consumo de materiais e insumos e destinação de resíduos

8.1.3 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

8.1.4 Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19/12/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

8.1.5 Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à **sua** formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

09. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

9.1. A participação no processo de contratação não gera obrigação de contratação por parte do Instituto Práxis de Educação Cultura e Ação Social, que tem a discricionariedade decidir pela efetivação da contratação ou realização de novo processo.

9.2. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, a luz do Direito e com base no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis, disponível em seu Sítio Institucional, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.praxisinstituto.org/legislação>.

9.3. As demais condições de prestação dos serviços, especificações detalhadas, garantias, entrega, pagamentos, dentre outras não previstas neste Edital, deverão ser discutidas e negociadas junto aos técnicos do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, através do telefone (85) 3284-3636 (Setor Operacional), ou através do e-mail comercial@ipraxis.org.br.

Fortaleza – CE, 29 de junho de 2023



Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente

ANEXO I
CADASTRO DE FORNECEDORES

OBJETO (SERVIÇO OU PRODUTO OFERTADO):

PESSOA FÍSICA
 PESSOA JURÍDICA
 INCLUSÃO
 ALTERAÇÃO

DADOS CADASTRAIS:

NOME/RAZÃO SOCIAL:		NOME DE FANTASIA:	
CPF/CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
CNAE (ATIVIDADES REGISTRADAS NO CNPJ):			
ENDEREÇO:			CEP:
CIDADE:	UF:	FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:	RG:	CPF:	

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX: () CNPJ/CPF () CELULAR () E-MAIL	Nº:	OUTRO:

REFERÊNCIAS:

	FONE:
	FONE:

ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA:	
CNPJ:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	

VALOR ORIGINAL PROPOSTO: R\$	VALOR POR EXTENSO:
VALOR ACORDADO: R\$	VALOR POR EXTENSO:

OUTRAS PACTUAÇÕES ACORDADAS:

Diretoria do Instituto Práxis

Contratada

VISTO/CARIMBO

VISTO/CARIMBO

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS DR. RAIJOAN SÉRGIO RAMOS GOMES, EM JAGUARIBE – CE.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.481.950/0001-07, em sua sede na Av. Francisco Sá, 5.445, Álvaro Weyne, CEP: 60336-233, Fortaleza/CE, e-mail: comercial@praxisorg.br, telefone (85) 3284-3636, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Luiz Fernando Porto Mota, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nome de Fantasia XXXXXXXXXXXXX, entidade sob a égide do direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas condições abaixo:

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do Processo Simplificado, **Edital nº 06.015/2023**, previsto no Art. 5º, inciso I, do Manual de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, em conformidade com o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Art. 11 do Decreto Federal nº 6.170, de 25/11/2007 e, em observância aos princípios legais da impessoalidade, moralidade, isonomia e economicidade.

III - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento de recargas de gás oxigênio medicinal e prestação de serviços de locação de cilindro de oxigênio medicinal com capacidades de 1 m³ e 7 m³, a serem entregues na UPA 24 Horas de Jaguaribe, conforme demanda informada por representante do Instituto Práxis na UPA, designado para esta finalidade.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 1.1 Os quantitativos estimados para a Unidade serão informados com antecedência de 05 (cinco) dias úteis
- 1.2 As entregas serão realizadas rigorosamente nos prazos definidos pela CONTRATANTE, de forma a não haver atrasos ou interrupções no fornecimento de oxigênio para os pacientes.
- 1.3 A CONTRATADA deverá atender a todos os critérios da Legislação vigente e compromete-se a praticar boas práticas de higiene, armazenagem, manipulação, transporte e segurança.

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: praxis@ipraxis.org.br

1.4 A CONTRATADA compromete-se a garantir estoques em quantidade necessários para garantir o abastecimento da UPA, de acordo com os quantitativos estimados na programação informada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÕES

2.1 Objeto do presente contrato será executado mediante programação estabelecida pela CONTRATANTE, com acompanhamento de empregado designado como responsável técnico na UPA 24 Horas de Jaguaribe - CE.

2.2 A CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente contrato, não sendo considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação posterior fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

IV - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO, QUANTIDADE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor pactuado para fornecimento do objeto dese contrato é de:

3.1.1 AQUISIÇÃO:

Item	Especificação	UND	QTD	Valor Unit
1	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL 1M3 COM MANIFOLD INTEGRADO	M ³	06	
2	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL 7M3 COM MANIFOLD INTEGRADO	M ³	06	

3.1.2 SERVIÇOS

Item	Especificação	UND	QTD	Valor Unit
1	SERVIÇO MENSAL DE LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 1M ³ A 7M ³	CILINDRO	18	

3.3 O valor a ser pago será o efetivamente entregue na UPA 24 Horas de Jaguaribe, faturados preferencialmente de forma mensal, limitados ao valor máximo mensal de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências do Contrato der Gestão firmado com o Município de Jaguaribe no Estado do Ceará.

4.2 As despesas decorrentes deste contrato estão consignadas no orçamento do Instituto Práxis para o exercício financeiro de 2023 e seguintes.

4.3 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente ao período, devidamente conferidas por funcionário designado pelo Instituto Práxis na UPA 24 Horas de Jaguaribe/CE.

4.4 As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Diretor Técnico e/ou Gerente Administrativo da Unidade, que atestará em definitivo o recebimento dos serviços.

4.5 Os pagamentos serão realizados mediante transferência eletrônica, através de depósito na conta-corrente ou PIX de titularidade da CONTRATADA, a ser informada no corpo da Nota Fiscal / recibos correspondentes.

V - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: praxis@ipraxis.org.br

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em xx de xxxxxxxxxxxx de 2023, e término em xx de xxxxxx de 2024. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, através termo de aditivo.

5.2 O presente Contrato não será objeto de reajuste antes de completar 12 (doze) meses de sua pactuação, após este prazo as partes negociarão o reajuste, utilizando como referência o índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

5.3 As partes poderão denunciar o presente Contrato, rescindindo-o de pleno direito, independente de notificação judicial e extrajudicial, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Cumprir fielmente este contrato e a Legislação vigente.

6.2. Fornecer oxigênio de qualidade nos quantitativos e horários programados pela CONTRATANTE.

6.3. Cumprir as boas práticas de higiene e segurança em todas as fases do processo, de engarrafamento, armazenagem e transporte.

6.4. Responsabilizar-se pelos seguros de seu pessoal e de todo equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

6.5. Utilizar equipamentos e veículos adequados para armazenagem e o transporte dos gases.

6.6. Utilizar profissionais técnicos habilitados e treinados, em número compatível com a necessidade, prestando um serviço de qualidade e de acordo com as exigências e demandas do Contratante;

6.7. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

6.8. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;

6.9. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

6.10. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

6.11. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo distinto, mediante justificativa formal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Cumprir fielmente este contrato.

7.2 Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a realização dos serviços, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

7.3 Indicar um funcionário para fiscalizar o contrato e assinar os recibos e/ou romaneio de entrega.

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: praxis@ipraxis.org.br

7.4 Designar funcionário habilitado para definir quantitativos e acompanhar todo o processo de recebimento e entrega dos gases e vasilhames.

7.5 Comunicar formalmente qualquer anormalidade observada na execução dos serviços;

7.6 Efetuar, no prazo acordado, o pagamento pelos serviços executados.

7.7 Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

As partes se comprometem a:

8.1. Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e a Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.

8.2. Adotar práticas sustentáveis de consumo de materiais e insumos e destinação de resíduos

8.3. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

8.4. Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19/12/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

8.5. Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - COMPLIANCE

9.1. A seleção e o relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço devem ser fundamentados em aspectos técnicos, claros e justos e nas melhores condições de custo-benefício para o Instituto Práxis e seus parceiros.

9.2. A CONTRATADA declara ser capacitada e regularizada nos processos que envolvam os serviços objeto desta contratação e manifesta a sua aderência às cláusulas anticorrupção estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis, disponível em seu sítio institucional, no seguinte endereço eletrônico: www.praxisinstituto.org.br.

9.3. A CONTRATADA compromete-se com o fornecimento de produtos e serviços de qualidade, demonstrando flexibilidade para negociações, além de conhecimento e compromisso com as legislações.

9.4. As partes comprometem-se a não tolerar qualquer tipo de favorecimento ilegal ou indevido no processo de seleção e contratação de serviços.

9.5. As partes comprometem-se a não aceitar favores de qualquer natureza, pois isso pode influenciar as suas decisões, ou transparecer esta impressão. Ressalvados brindes e/ou presentes de pequeno valor de natureza



festiva, em ocasiões como finais de ano, conforme os limites estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**, renunciando os contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja,

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento e seus anexos, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguaribe – CE, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

Luiz Fernando Porto Mota
Instituto Práxis De Educação, Cultura E Ação Social
CNPJ: 05.481.950/0001-07

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: